



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202305000414095
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 73/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 43/2022, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santos, visando à aquisição de móveis corporativos para este Tribunal.

Ao justificar o pedido, a Diretoria de Material e Patrimônio informou que a necessidade da aquisição decorre, principalmente, da nomeação de novos Desembargadores e Juizes, uma vez que, com o “[...] aumento do quadro de pessoal, é imprescindível prover as condições necessárias para que esses profissionais possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e confortável”.

Os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos: estudo técnico preliminar (evento 3); mapa estimativo (evento 22); pesquisa de preços (evento 8/21); termo de referência (evento 24); Edital de origem (evento 26); Ata de Registro de Preços (evento 27), concordância do fornecedor (evento 29); autorização do órgão gerenciador (evento 49); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (evento 55); e declaração de adequação orçamentária e financeira.

A assessoria jurídica ofertou parecer (evento retro), manifestando-se pela legalidade da adesão em tela, nos seguintes termos:

Verifica-se que a questão encrustada nos autos cinge-se à análise da possibilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 73/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 43/2022, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santos, para a aquisição de móveis corporativos para este Tribunal.

A respeito da sistemática de registro de preços, a Lei Estadual nº 17.928/2012, que dispõe sobre as normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás, estabelece o seguinte, in verbis:

Art. 26. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

(...)

§ 3º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade municipal, estadual ou federal.

Em complemento, o Decreto Estadual nº 7.437/2011 dispõe o seguinte sobre o tema:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos neste Decreto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§§ 3º e 4º (omissis)

§ 5º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços, quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade estadual ou federal.

Pelo que se extrai do normativo citado, os requisitos para adesão a atas de registros de preço são:

- a) adesão à Ata de Registro de Preço vigente;
- b) prévia consulta ao órgão gerenciador;
- c) comprovação de aceitação do fornecedor;
- d) comprovação de vantajosidade na adesão; e
- e) adesão a atas promovidas por órgão estadual ou federal.

Com esse norte, observa-se que a instrução dos autos se alinha aos requisitos indicados, uma vez que a ata que se pretende aderir, formalizada com a empresa *Office Max Ind. e Com. de Móveis Eireli*, está vigente, visto que foi assinada em 21.11.2022 (evento 40); que o fornecedor exarou o aceite (evento 29); e que o órgão gerenciador autorizou a adesão (evento 49).

Em relação à vantajosidade, verifica-se que a Divisão de Compras apresentou mapa geral e estimativo (evento 22), pelo qual constata-se que o valor para a adesão, no montante de R\$ 2.133.800,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil e oitocentos reais), está abaixo do valor estimado para a pretensa aquisição, no valor de R\$ 2.672.805,80 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos), conforme se infere do Termo de Referência (evento 24).

Finalizando a análise dos demais requisitos, a presente adesão atende ao §5º do artigo 8º do Decreto supracitado, na medida em que o órgão gerenciador é a Polícia Militar do Espírito Santo, integrante, por conseguinte, da Administração Pública Estadual.

Por último, impende registrar que a possibilidade da adesão à Ata em questão consta expressamente do Edital de Licitação que a originou, senão confira:

(...)

Assim, com fundamento no artigo 26, §3º, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, bem como no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 7.437/2011, esta Assessoria Jurídica

manifesta-se pela legalidade na adesão à Ata de Registro de Preços em referência, para a contratação da empresa *Office Max Ind. e Com. de Móveis Eireli*, visando a aquisição de móveis corporativos para este Tribunal.

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado (evento retro) para, com fundamento no artigo 26, §3º da Lei Estadual n.º 17.928/2012, bem como no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, autorizar a adesão à referida Ata de Registro de Preços, para fins de contratação da empresa *Office Max Ind. e Com. de Móveis Eireli*, visando à aquisição de móveis corporativos, em atendimento às demandas deste Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 2.133.800,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil e oitocentos reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para o acompanhamento da execução contratual.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 728308555332 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000414095 (Evento nº 58)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 29/08/2023 às 13:33

